01-0273/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027392 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0273/92-1 DE 13/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR EDSON FALANGA

EMENTA :

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema.

INDICE :

CINEMA
EVENTOS
INCENTIVO AO CINEMA
MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:05:38
00000010580-53

ARQUIVADO EM 17/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKEDA AKANIDE
Chefe da Seção Técnica III

DIGITADO
A. T. M. Tavares

Folha nº 01 do proc.
nº 273 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2.a DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 29 OUT 1992 ★
PRESIDENTE

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

LIDO HOJE 13 AGO 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0273/92-1

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema, a realizar-se, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - A Mostra a que se refere o artigo anterior constará de apresentação de filmes, podendo incluir palestras, simpósios e conferências, com a participação de criadores de arte cinematográfica.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a subvencionar a Mostra em montante equivalente a 3.500 UFMs anuais.

Parágrafo Único - O valor correspondente em cruzeiros será descontado do total a ser destinado ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais instituído pela Lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/08/992

Ver. Edson Falanga

APROVADO EM 1.a DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 07 SET 1992 ★
PRESIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 19 92
pagina 70 coluna 2
Conferido :

Folha nº 02 do proc.
nº 273 de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Mostra Internacional de Cinema em São Paulo é um festival oficial, inserido no Calendário internacional de eventos do gênero. É reconhecida pela Federação Internacional das Associações de Produtores de Filmes - FIAPF, na categoria de Festival Não Competitivo.

Esse evento foi criado pelo jornalista Leon Cakoff em 1977, como contribuição às comemorações dos 30 anos de atividades do Museu de Arte de São Paulo, e tem se realizado, sem interrupções, ao longo de 16 anos.

Em 1985, o mês da Mostra Internacional de Cinema foi instituído pela lei estadual nº 4.520, reconhecendo-se assim o valor desse evento na vida cultural de São Paulo. Com efeito, muitos foram os filmes de arte, nacionais e estrangeiros, que foram revelados ao público brasileiro por esse festival.

A Mostra, atualmente, é realizada pelo trabalho do Sr. Leon Cakoff e conta com o co-patrocínio do governo do Estado.

Este projeto, almejando dar melhor suporte a este evento, pretende autorizar o Executivo Municipal a também contribuir para a sua realização.

Para tanto, e procurando não onerar o orçamento do Município em termos globais, o projeto propõe que a dotação a ser destinada à MIC seja deduzida daquela que, anualmente, é concedida à pessoas físicas ou jurídicas, à título de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, prevista pela lei nº 10.923/90 e fixada anualmente pela Câmara Municipal.

Justifica-se, assim, um apoio do governo municipal, complementando a colaboração do Estado e das organizações privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 273 de 19 92 17 / 08 / 92 (a) Adelina

Sobre o assunto, consta:
Em 17-08-92
Lei nº 10.923/90

Adelina
Adelina Amaro

SEGUE ——— juntado ———, nesta data, ——— documento ——— e papel para informação, rubricado

sob folha ——— nº 04 a 8

Em 21/10/92

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 04 do proc.
Nº. 273 de 19 92
O funcionário

PARECER CONJUNTO /92 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 273/92

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Mostra Internacional de Cinema", a realizar-se anualmente no mês de outubro.

A proposta ampara-se nos artigos 13, incisos I e II, 191, 192, e 194, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município; e, 215 da Constituição Federal.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito a Mostra Internacional de Cinema já se tornou um evento tradicional no calendário cultural paulistano, pois vem sendo realizada há mais de uma década, sempre com a participação crescente, tanto da quantidade , como da qualidade das obras exibidas.

A Mostra já conta com o amparo do Governo Estadual, não obstante aconteça em São Paulo, tornando imperativo o apoio oficial do Município, a fim de garantir a sua continuidade.

Por sua importância na vida cultural da Cidade, merece o patrocínio do Município.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor à propositura, uma vez que os recursos a serem destinados à Mostra correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara Municipal de São Paulo

5 27 13 12

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. **No.:** 33/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

204ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 3 **DE** Setembro **DE** 1992.

Pendente de Votação o Adiamento. Proc

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	—	—	
2. Albertino Nobre		X		29. João Carlos Alves	—	—	
3. *Alex Freua Netto*	—			30. Jooji Hato		X	
4. Alfredo Martins	—			31. José F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães	—			32. José Viviani Ferraz	—	—	
6. Andrade Figueira	—			33. *Juarez Soares*	—	—	
7. Antônio Carlos Caruso	—			34. Jucelino Silva Neto	—	—	
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	—			35. Júlio Cesar Filho	—	—	
9. Antônio Sampaio		X		36. Lídia Correa		X	
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	—	—	
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	—			39. Mario Noda		X	
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	—			41. Nelson Guerra	—	—	
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	—	—	
16. Devanir Ribeiro	—			43. Osvaldo Sanches	—	—	
17. Eder Jofre		X		44. Paulo Kobayashi		X	
18. Edson Falanga		X		45. Roberto Trípoli		X	
19. Fausto Tomaz de Lima	—			46. Tereza Cristina S. Lajolo	—	—	
20. Fernino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	—	X		48. Tita Dias	—	—	
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	—	—	
23. Gilberto Nascimento	—			50. Valfredo Ferreira Silva	—	—	
24. Guilherme Gianetti	—			51. Vital Nolasco	—	—	
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	—	—	
26. Irede Cardoso	—			53. Walter Feldman	—	—	
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 11 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": 11 **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETARIO

Câmara Municipal de São Paulo

n.º 273 / 92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L **No.:** 273/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: —

205ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 8 **DE** Setembro **DE** 1992

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. *Alex Freua Netto*				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira				33. *Juarez Soares*			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 42 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": — **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETARIO

Câmara Municipal de São Paulo

Nº 2732 de 15 92
O Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. **Nº:** 273/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

218ª **SESSÃO** ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM** 21 **DE** Outubro **DE 1992**

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.				30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. *Juarez Soares*	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo.(BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre				44. Paulo Kobayashi			
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli (Licença S)			
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fernino Fechio				47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 31 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": _____ **Srs. Vereadores**

VISTO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 87

do processo nº 273 de 19 92 (a) 21/10/92

À Leg-3- Senhora Chefe:

Na sessão Extraordinaria hoje realizada (218º) ,foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

21/10/92.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

30.10.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

30.10.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

[illegible] nesta data [illegible] informação
Em 19/11/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
Nº 273 de 92

São Paulo, 30 de outubro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300336/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 273/92 de autoria do Vereador Edson Falanga - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc 273 /19 92

DT7-LEG3
OFICIO N.300336/92

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1922. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 1027392. (PROJETO DE LEI Nº 273/92). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito no Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema, a realizar-se, anualmente, no mês de outubro. Art. 2º - A Mostra a que se refere o artigo anterior constará de apresentação de filmes, podendo incluir palestras, simpósios e conferências, com a participação de criadores de arte cinematográfica. Art. 3º - O Executivo fica autorizado a subvencionar a Mostra em montante equivalente a 3.500 UFMs anuais. Parágrafo único - O valor correspondente em cruzeiros será descontado do total a ser destinado ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais instituído pela Lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação. Art. 5º -

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc. 273 1992

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu Paulo Marcos A. de Paula Assistente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu ZUZI AGUATO Assistente de Administração Assistente de Administração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 23 de outubro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sôn. Maria Verzolla Chefe Seção Técnica II . Visto, LEILA XAVIER MADRADO Diretora Técnica do Dept.o-DT.1 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre

Folha nº 12 do proc. 273 de 1992

LEI nº DE DE DE 19 .

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de outubro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito no Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema, a realizar-se, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - A Mostra a que se refere o artigo anterior constará de apresentação de filmes, podendo incluir palestras, simpósios e conferências, com a participação de criadores de arte cinematográfica.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a subvencionar a Mostra em montante equivalente a 3.500 UFMs anuais.

Parágrafo único - O valor correspondente em cruzeiros será descontado do total a ser destinado ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais instituído pela Lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990.

Folha nº 13 do proc. nº 273 de 92

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de outubro de 1992.

O Presidente,

Folha n.º 19 do proc.
Nº 273 de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300336/92 de 30-10-92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 273/92 de autoria do Vereador Edson Falanga.

ANEXO:

03/11/92

Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. e A.T.L.

CÓD. 0663

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 273 de 19 92 / 19 / 11 / 92 (a)

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

LEI Nº 11.281 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 273/92, do Vereador Edson Falanga)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema, a realizar-se, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º - A Mostra a que se refere o artigo anterior constará de apresentação de filmes, podendo incluir palestras, simpósios e conferências, com a participação de criadores de arte cinematográfica.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a subvencionar a Mostra em montante equivalente a 3.500 UFMs anuais.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 11 / 1992
pagina 12 coluna 1ª
Conferido:

À A.T.M..

Para as devidas providências, tendo em vista o veto parcial..

19.11.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº. 16 do proc.
Nº. 273 de 1992
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de NOVEMBRO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 563/92

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 19/11/92
às 17:05 horas

LIDO HOJE 24 NOV 1992
ÀS COMISSÕES DE:
Senhor Presidente
Constituição e Justiça
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

10 - OFICIO
10-0501/92-3

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 273/92 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 562, de 19 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

COPIADO NA SESSÃO
— DE —
24 NOV 1992
TAQUIGRAFIA

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

Folha Nº. 17 do proc.
Nº. 273 de 1992
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo 1

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 19 de NOVEMBRO de 1992

Ofício A. T. L. n.o 562 /92

19/11/92
17:05 horas

ACEITO O VETO
03 FEV 1993

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300336/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de outubro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 273/92.

De autoria de ilustre membro dessa Casa, o nobre Vereador Edson Falanga, a propositura em causa cuida de "instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema."

O objetivo colimado pela propositura, direcionado ao incentivo sempre louvável das artes, bastava para recomendar a sanção do texto. Malgrado tão elogiável intenção, razões de ordem superior, a seguir alinhadas, impelem-me ao veto parcial, alcançando o parágrafo único do artigo 3o. da mensagem.

Na verdade, o parágrafo em causa afronta, a um só tempo, o texto constitucional e o interesse público, motivo pelo qual vejo-me na contingência de vetá-lo, e o faço com suporte no permissivo do parágrafo 1o. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura ora analisada, após autorizar o Executivo a subvencionar a Mostra Internacional de Cinema, firma no parágrafo único do artigo 3o.:

COPIADO
24 NOV 1992
TAQUIGRAFIA

"O valor correspondente em cruzeiros será descontado do total a ser destinado ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais instituído pela Lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990."

Essa vinculação do valor subvencionado à Lei no. 10.923/90 não pode prevalecer.

A Lei no. 10.923, de 30 de dezembro de 1990, recebida com marcado entusiasmo por tantos quantos têm preocupação com a cultura, estabeleceu, como não podia deixar de ser, critérios próprios para obtenção do incentivo de que cuida. No intuito, aliás, de tornar o mais impessoal possível o procedimento a ser seguido, o legislador, com sapiência, autorizou a criação de uma Comissão, independente e autônoma, incumbida de

Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 273 de 1992
O funcionário

averiguar e avaliar os projetos concorrentes ao benefício criado.

Ainda,por força da lei em pauta, para a obtenção do incentivo referido o empreendedor se vê obrigado a apresentar àquela Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Publicada a lei, no intuito de regulamentá-la, e em respeito ao disposto no seu artigo 12, o Executivo fez editar o Decreto no. 29.684, de 17 de abril de 1991.

Esse decreto, por sua própria natureza regulamentadora, alinha pormenorizadamente os passos que os interessados, em igualdade de condições, deverão seguir na busca do incentivo, valendo reproduzir-se, nesse aspecto, os seguintes dispositivos:

> "Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Comissão, fará publicar trimestralmente editais convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos.
> Parágrafo único - Em cada edital serão fixadas as normas e os critérios adotados para os incentivos, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis por projeto, individualmente."
> "Art. 19 - A Comissão fará publicar, no Diário Oficial do Município, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos inscritos em cada edital."
> "Art. 20 - A cada trimestre, atendido o disposto no artigo 8o. deste decreto, a Comissão se reunirá para averiguar e avaliar os projetos culturais apresentados, analisando exclusivamente o aspecto orçamentário deles, em especial a previsão da relação custo/benefício."
> "Art. 27 - Concluído o trabalho da Comissão, esta encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura as suas decisões, nos prazos estabelecidos, para as providências cabíveis."
> "Art. 29 - A Comissão fará publicar no Diário Oficial do Município, os projetos aprovados e seus valores, nos prazos estabelecidos."

A simples leitura das disposições reproduzidas demonstram que a concessão do incentivo em causa haverá de permanecer adstrita ao procedimento desenhado na Lei no. 10.923/90, sob pena de infringência aos ditames constitucionais vigentes e aos princípios

Folha Nº. 19 do proc.
Nº. 273 de 1992
O fu[illegible] 936

que devem nortear a Administração Pública.

Com efeito, na hipótese de ser sancionado o parágrafo alcançado pelo presente veto, o responsável pela Mostra Internacional de Cinema gozaria de injustificável e indesejado privilégio, lançadas por terra todas as previsões enumeradas na lei instituidora do incentivo fiscal dirigido à esfera cultural.

Resta, assim, identificada a violação ao princípio consagrado no artigo 5o. da Constituição Federal, que cuida da igualdade de todos perante a lei.

Na verdade, qualquer responsável por projeto cultural só poderá socorrer-se dos benefícios criados pela Lei no. 10.923/90, desde que se alinhe aos demais interessados e se submeta ao ritual nela fixado. E, ao Poder Público caberá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes.

A afronta ao texto constitucional se alarga e alcança, também, os princípios da legalidade e da impessoalidade, albergados no seu artigo 37.

De outra parte, levando-se em conta que o texto vetado revela-se parcialmente ilegal e contrário à Constituição, forçoso concluir-se pela presença de contrariedade ao interesse público.

Pelas razões alinhadas, vejo-me na impossibilidade de dar guarida integral ao texto aprovado, circunscrevendo o veto, no entanto, ao parágrafo único do artigo 3o.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0273 de 19 92 /...../.....(a).....

Às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes:

Para manifestação quanto ao Veto.

25.11.92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/22 às 17 hs.

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 21/22

Em 04 / 12 / 92

(a)

Folha n.o 21 do Proc.
N.o 273 de 19 92
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA SRA.PREFEITA AO PROJETO DE LEI 273/92.

Encaminhe-se presente relatório - SP, 14/12/92

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, pretende instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Mostra Internacional de Cinema", a realizar-se anualmente no mês de outubro.

Aprovado em 20.10.92, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto parcial incidindo sobre o parágrafo único do art. 3º do texto aprovado.

Alega a Sra. Prefeita que a propositura fere o princípio da isonomia consagrado no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, ao estabelecer, em seu art. 3º, parágrafo único, que o valor subvencionado pelo Município será descontado do total a ser destinado ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais instituídos pela Lei 10.923/90.

De fato, conforme dispõe a referida lei, a Câmara Municipal de São Paulo fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural (art. 1º, § 4º) e o acesso a tal incentivo estará vinculado à apresentação a uma Comissão criada pela Secretaria Municipal de

Folha n.º 22 do Proc.
Nº 273 de 19 92
Funcionário

Cultura, de um projeto cultural, explicitando os objetivos financeiros e humanos envolvidos (art. 4º).

A propositura em tela, por sua vez, permite que tais recursos tenham outra destinação independentemente do preenchimento dos requisitos criados pela Lei 10.923/90, ferindo o princípio constitucional da igualdade e sendo, consequentemente, contrário ao interesse público.

Cabe razão à Sra. Prefeita, motivo pelo qual nos manifestamos

Pela Manutenção do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/92

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

À A. T. M.
Em, 17 / 12 / 92

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc. n.º 273 de 19 72
O Secretário

273/72.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

2 SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE fevereiro DE 1973

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		X		29. Hanna Gharib	—	—	—
2. Alberto Calvo	—	—	—	30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Indio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	—	—	—	36. Lídia Correa	—	—	—
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	—	—	—
10. Archibaldo Zancra	X			38. Mario Noda	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura	—	—	—	41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo	—	—	—	42. Miguel Colasuonno			
15. Brasil Vita	—	—	—	43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Bruno Féder	—	—	—	44. Nelo Rodolfo	X		
17. Chico Whitaker	—	—	—	45. Odilon Guedes	X		
18. Cosme Lopes	—	—	—	46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Sanches	—	—	—
20. Darcio Arruda	X			48. Paulo Kobayashi	X	—	—
21. Devanir Ribeiro	X			49. Roberto Trípoli	—	—	—
22. Eder Jofre	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Edivaldo Estima	—	—	—	51. Ushitaro Kamia		—	—
24. Emilio Meneghini	X			52. Vital Nolasco	X		
25. Faria Lima	X			53. Wadih Mutran	X		
26. Gilberto Kassab	—	—	—	54. Walter Abrahão	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	—	—	—
28. Guilherme Gianetti	X	X					

VOTARAM "ACEITO" 32 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 3 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE _____ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 273 de 19 92 3 12 192 (a) 93

À Leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei foi ACEITO na ..2....sessão ordinária, de .3../..2../.93., conforme "Boletim de Veto" de Fls..23.,devendo o projeto ser arquivado.

3 / 2 / 93

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefia
M.T.H.

RECEBIDO EM LEG. 3
05 / 02 / 93
18:55 h.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

09.02.93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

09.02.93

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente de Administração

Em 16/02/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc
Nº 273 de 1992
Ofício

São Paulo, 09 de fevereiro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300008/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 03 de fevereiro de 1993, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à lei que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Mostra Internacional de Cinema - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 563/92 de 19 de novembro de 1992, referente ao Projeto de Lei nº 273/92.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do Proc. nº 273 de 1992
O Funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 09 de fevereiro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300008 de 09-02-93, comunicando a manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei nº 273/92.

Recebido
Em 10-2-93

José Milton Cardoso de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

CÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 273 de 19 92, 16, 02, 93 (a)

Paulo Márcio A. [illegible]
Assistente de Administração

Ao DT. 94

Para arquivar.

16.02.93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 27 fls.

Arquivo em 17.02.93

O Func.º _____

LUIZA TAVARES ARANHA
Chefe da Seção Técnica II